

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

SR. EVANDRO VERMELHO

MENSAGEM Nº 023 /2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei referente à alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 019 de 27 de Abril de 2015, que "ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição objetiva a alteração do II, do §2°, do Art. 77, da Lei Complementar 019 de 27 de abril de 2015, que tem em seu texto original a seguinte redação:

Art. 77. Considera-se para os efeitos desta Lei:

 I – vencimento base – a retribuição pecuniária do profissional do Magistério pelo exercício do cargo correspondente à classe e a nível de habilitação, considerada a carga horária;

 II – remuneração, ou vencimento – o somatório do valor fixo do cargo e das vantagens auferidas;

 III – férias - período remunerado de descanso concedido na forma estabelecida nesta Lei;

IV – gratificação natalina - gratificação paga ao servidor do magistério público municipal na forma estabelecida nesta Lei.

§1º. Sobre o vencimento – base incidirão as vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

§2º. A gratificação natalina será paga, anualmente, a todo servidor do magistério público municipal, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão ou de confiança,



independentemente da remuneração a que fizerem jus, da seguinte forma:

 corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do cargo, do valor da remuneração devida;

II. paga em duas parcelas iguais, sendo uma no mês de novembro e a outra no mês de dezembro;

III. não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária;

IV. caso o servidor deixe o serviço público municipal, a gratificação natalina ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

Observa-se que a redação original estabelece o pagamento da primeira parcela da gratificação natalina em novembro, sendo que sempre foi pago em junho. Além do que, o Município conta com estatutos distintos para os servidores do Magistério e para o restante, sendo que a LC n° 016/2008 determina o pagamento do 13° Salário com a primeira parcela para junho e a segunda para dezembro.

Com isso, irá ser mantido o pagamento nos mesmos meses para todos os funcionários do Município.

Ressaltamos a necessidade de aprovação deste projeto ainda no mês de junho, para que seja possibilitada a formulação da folha de pagamento, com a inclusão do 13° salário.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

GEDER CAMATA Prefeito Municipal



À COMISSÃO PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ○○2/2017

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Marilândia - ES N.º 377 Fls. Ku Livro 011 Marilândia - ES - Em: 01 106 120 17

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR № 019 DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE "ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1°. Altera o inciso II, do §2°, do Art. 77, da Lei Complementar 019 de 27 de abril de 2015, que "Altera o Estatuto do Magistério Público Municipal de Marilândia e dá outras providências".

Art. 77. Omissis.

[...]

§2° - Omissis.

I- Omissis.

II- Paga em duas parcelas iguais, sendo uma no mês de junho e a outra no mês de dezembro.

[...]

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 30 de maio de 2017.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal